

N. 43

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1893

Deroga a lei n. 41 de 1874

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7,º de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o cidadão J. Braulio de Camargo Penteado, contra a lei n. 41, de 1874, na parte em que, alterando as respectivas divisas, transferiu a sua fazenda agricola do municipio de Tatuhy para o de Tieté; tendo ouvido o conselho de intendencia desta ultima cidade, que reconheceu a justiça daquella representação :

Decreta :

Artigo unico. Fica derogado o art. 1 da lei n. 41 de 16 de Abril de 1874, na parte em que transferio a fazenda agricola de José Braulio de Camargo Penteado, do municipio de Tatuhy para o do Tieté; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 11 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 44

RESOLUÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1890

Declara de utilidade publica e manda desapropriar terrenos da estação do Cruzeiro

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram a camara municipal da villa do Cruzeiro e os moradores da estação do mesmo nome, no entroncamento da estrada Central, com a da companhia Minas e Rio, sobre a desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos do major Manoel de Freitas Novaes, circumvisinhos dos armazens e outros predios pertencentes áquellas estradas, na referida estação do Cruzeiro; tendo ouvido a extincta directoria e a actual superintendencia de obras publicas e o dr. procurador fiscal do Thesouro, que, em seus pareceres, foram accordes em sentido favoravel ás mencionadas representações.

Considerando que, segundo consta de todas as informações officiaes, o desenvolvimento natural da povoação da estação do Cruzeiro tem sido obstado pelo proprietario dos terrenos em que está estabelecida, o qual recusa-se a vendel-os, limitando-se a arrendal-os por preços exagerados e mediante

condições muito onerosas, como a de ficarem os arrendatarios sem garantia para as construcções feitas em solo alheio ;

Considerando que apesar desses obstaculos aquelle povoado tem crescido de modo a contar cerca de mil habitantes, possuindo escolas publicas e um districto policial, o que prova as condições vantajosas que reune aquelle local, para sede de uma importante povoação ;

Considerando que ao poder publico corre o dever de pôr termo aos gravames e vexames a que estão sujeitos os moradores desse povoado por parte do proprietario dos terrenos ;

Considerando que a assembléa legislativa provincial, attendendo a iguaes representações votou o decreto de 21 de Março de 1887, autorisando o governo da provincia a desapropriar os mencionados terrenos para o mesmo fim ;

Considerando que são de manifesta improcedencia as razões com que o presidente da provincia negou sancção a esse decreto, porquanto não se pôde contestar seriamente que haja utilidade publica na formação e desenvolvimento de povoações, quando é certo que a lei autoriza a desapropriação *para abertura ou melhoramento de ruas, praças e logradouros publicos*, art. 1.º § 4.º da lei n. 33 de 18 de Março de 1836 ;

Considerando que, por ignaes motivos e para fim semelhante, foram desapropriados, em 1865, os terrenos onde está situada a villa de Guarehy, deste Estado ;

Considerando que a desapropriação dos terrenos da estação do Cruzeiro constitue uma providencia geralmente reconhecida urgente e de incontestavel utilidade para seus habitantes ;

Resolve declarar de utilidade publica para o municipio do Cruzeiro e para o Estado, a desapropriação dos terrenos da estação do mesmo nome, comprehendidos pelas linhas assignaladas na planta junta com as letras A. B. C. D. E., abrangendo uma área de 36 hectares e 56 ares, da qual deve ser descontada a parte pertencente ás estradas de ferro Central e Minas e Rio.

Remetta se cópia desta resolução, com os documentos a que se refere, ao procurador fiscal do thesouro para os fins dos artigos 3.º e seguintes da lei n. 33, de 18 de Março de 1836.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

